

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

APLICAÇÃO

A presente Política de Relacionamento com Agentes Públicos se aplica aos colaboradores e agentes intermediários da Aurora Energias Renováveis, que têm a responsabilidade de atuar de acordo com o Código de Ética e de Conduta e que, de maneira independente do cargo ou de seu tempo de serviço, devem respeitar estas regras em todas as suas ações no âmbito do Sistema de gestão Antissuborno – SGAS.

DEFINIÇÕES

- **Agente Privado:** qualquer pessoa de nacionalidade brasileira ou estrangeira que trabalhe para uma entidade privada seja de qualquer nível, pessoas físicas e jurídicas envolvendo agente privado, parentes ou esposos;
- **Agente Público:** qualquer pessoa de nacionalidade brasileira ou estrangeira que trabalhe para uma entidade governamental, tratada como autoridade governamental, candidatos a cargos políticos ou associado com partidos políticos, pessoas físicas e jurídicas envolvendo agente público, parentes ou esposos;
- **Agente Intermediário:** qualquer pessoa de nacionalidade brasileira ou estrangeira, física ou jurídica, que trabalhe ou preste serviços para esta organização, imbuída de falar em nome dela ou responsável pela negociação de contratos ou outras tratativas perante terceiros, sejam eles privados ou entidades governamentais, como autoridades ou agentes públicos;
- **Brinde:** é qualquer objeto com marca da empresa, de outra empresa ou entidade governamental (Ex.: caneta, bloco de anotações, chaveiro, boné, pen drive, agenda, etc.);
- **Canal de Denúncias:** é a ferramenta disponibilizada pela organização para que seus colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros, comunidade e outros interessados possam fazer relatos, anônimos ou não, acerca de desvios éticos, para apuração pela organização;

- **Patrocínio:** instrumento de comunicação pelo qual a empresa transfere dinheiro, bens ou serviços, para a viabilização de um determinado Projeto, envolvendo a negociação de contrapartidas para a empresa. Contribui para reforçar atributos, divulgar e fortalecer a marca e a imagem da empresa e para estreitar relacionamento com públicos de interesse;
- **PEP:** Pessoas Expostas Politicamente, assim consideradas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes;
- **Presente:** item que é oferecido gratuitamente como forma de fortalecer uma aliança comercial ou outra finalidade e que não tenha a marca da empresa, de outra empresa ou entidade governamental.
- **Suborno:** oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeira ou não financeira), direta ou indiretamente, e independente de localizações), em violação às leis e normativas aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. De fato, mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

A organização não tolerará nem admitirá quaisquer atos ou omissões que configurem suborno ou corrupção oriundo das pessoas obrigadas por esse documento. A prática de suborno é ato criminoso e, portanto, contrária aos interesses da organização.

A interação entre a organização e agentes públicos, nos casos em que a organização seja parte, como na participação em licitações e contratos públicos, deve ocorrer em conformidade com as leis e regulações existentes e levando-se em consideração os princípios de transparência, boa-fé objetiva, integridade e conduta ética.

A organização compromete-se a atender adequadamente as requisições formais de órgãos e agentes públicos sendo que qualquer interação com eles deverá ser promovida por profissionais com esta atribuição, tais como inseridas na Lei

Federal nº. 8.666/93 ou em quaisquer outros diplomas legais e nas melhores práticas de Direito Administrativo.

A promessa, a oferta e a doação direta ou indireta de vantagem indevida a agente público ou qualquer outra pessoa que com ele se relacione não condiz com nossos princípios e não será permitida ou tolerada. É proibido o oferecimento de qualquer brinde, presente ou hospitalidade para o agente público.

Ao participar de interações com agentes públicos, tais como em licitações e contratos públicos ou na concessão de alvarás e licenças, defendemos a atuação livre, independente e imparcial dos agentes públicos e rechaçamos qualquer mecanismo capaz de fraudar ou impedir a relação de transparência e honestidade.

A Administração Pública, no uso de suas atribuições, tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, desde que exercida nos limites legais, e o tratamento desta organização com agentes públicos durante essas fiscalizações deverá ser baseado na transparência e integridade.

Fica vedada a contratação de PEP para cargos de nível gerencial quando se configurar conflito de interesses ou quando as funções que estas tiverem na organização tenham qualquer relação direta com as funções que desempenhava no setor público. Nos casos em que for viável a contratação, será exigido que a PEP tenha reputação ilibada, sem histórico de condenação em atos de corrupção ou suborno transitados em julgado há pelo menos dez anos.

Fica vedado ainda quaisquer pagamentos a terceiros com conhecimento ou motivo para acreditar que o pagamento no todo ou em parte será oferecido a agente público, ainda que indiretamente, para obter ou reter negócios, ou para assegurar uma vantagem comercial, ainda que de pequenos valores, especialmente se realizados para acelerar ou garantir a execução de uma ação de rotina, não discricionária.

Quanto às contribuições político-partidárias, importa reafirmar que a organização não se envolve diretamente em qualquer dessas atividades e, portanto, não realiza contribuições dessa natureza, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins em seu nome, conforme proibição legal.

Toda atividade político-partidária deve ser exercida fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente e não poderá utilizar quaisquer ativos ou recursos da organização. A organização respeita a participação de seus colaboradores em

atividades políticas desde que sejam de caráter pessoal e em observância às diretrizes do Código de Ética e Conduta da organização.

COMO AGIR EM CASO DE VIOLAÇÕES

A organização acredita que a contribuição da sua Alta Direção, intermediários, fornecedores, prestadores de serviço e demais parceiros de negócio é o alicerce de um ambiente de trabalho íntegro e saudável para o alcance de resultados positivos.

Quando possíveis não conformidades com nossas políticas ou eventuais violações a este documento são compartilhadas com a empresa, temos a oportunidade de gerar novos aprendizados e aprimorar nosso trabalho.

A organização possui um canal de comunicação seguro disponível em plataforma web, preservando o anonimato, para permitir que qualquer um manifeste suas preocupações de modo confidencial e responsável e não tolerará retaliação por qualquer pessoa contra o denunciante que, de boa-fé, relatou comportamento questionável ou possível violação dos preceitos aqui estabelecidos. O conteúdo de todos os relatos será tratado de forma confidencial.

Faz parte da política da empresa conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital mantermos essa reputação em nossos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a suborno e quaisquer outros atos ilícitos. Esperamos que todos mantenham o comprometimento com esta diretriz e reportem quaisquer indícios de conduta inadequada, seja pela Alta Direção, fornecedor, prestador de serviço, intermediário, parceiro de negócio, eventual colaborador, agente público ou qualquer outro terceiro. Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação:

CANAL DE DENÚNCIAS

<http://sgcompliance.net/sg/aurora-energias-renovaveis>

COMITÊ DE ÉTICA

Rua Cura D'ars, 588/203, Prado. Belo Horizonte/MG. CEP 30.411-197

Telefone: (31) 3643-7622 | E-mail: compliance@auroraenergia.com.br

COMPLIANCE OFFICER

B&P Engenharia e Gestão Ltda. – Marcos Cesar Cuiabano Parreira

Rua Cura D'ars, 588/203, Prado. Belo Horizonte/MG. CEP 30.411-197

Telefone: (31) 3643-7622 | E-mail: compliance@auroraenergia.com.br

DESCUMPRIMENTO

As ações que contrariem os termos deste documento ou demais normas e procedimentos vigentes, ainda que por mera omissão ou tentativa de burla, estarão sujeitas a aplicação das penalidades estabelecidas pelo respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviço, independente de eventuais ações civis ou criminais, incluindo, mas não limitado a advertência verbal ou escrita, suspensão, rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

Todos os colaboradores da organização serão treinados com o conteúdo específico desta Política no momento da integração. Os colaboradores que já fazem parte da organização na data da aprovação desta Política e os que entrarem a partir desta data serão treinados anualmente sobre o conteúdo desta Política.

Os agentes intermediários da organização que assinarem contrato após a data da aprovação desta Política receberão obrigatoriamente cópia desta Política.